



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**  
**SEJUF**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 017/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 81.887.838/0004-93, estabelecida na Rua Saan, Quadra 01, Lote 45/55, Zona Industrial, Brasília - DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MATILDE DIAS VICENTE**, portadora do RG n. 6138788-9 SSP/PR, inscrita no CPF n. 874.858.269-72, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 004/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a **Aquisição de vacinas monodoses seringadas para prevenção da gripe, para aplicação nos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 004/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** A especificação técnica dos objetos contratados encontra-se descrito como se segue:

**3.1.1. 600 (seiscentas)** Vacinas antigripais monodoses seringadas;

**3.1.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionadas em temperatura adequada de conservação, em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo nelas constar a descrição do produto e incluindo: fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, de acordo com as características da vacina.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** A entrega dos objetos contratados deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**4.1.2.** Considera-se data de recebimento a data do envio do Fax ou a data de entrega do documento a Contratada; caso ela retire o documento pessoalmente na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**4.2.** O **local para entrega** dos objetos contratados será na Secretaria de Estado de Fazenda, na **Gerência de Qualidade de Vida** da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da SEJUF – GQV/CDP, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A – 1º andar, Cuiabá/MT (fone: 65 3617-2316);

**4.2.1.** A entrega dos produtos não poderá ocorrer em finais de semana e após as 17h30min, por tratar-se de material perecível que necessita de refrigeração para sua conservação;

**4.2.2.** Os produtos objetos deste Contrato serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**4.2.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

**4.3.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

**4.4.** A SEJUF rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos se estiverem em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou Contrato, se for o caso;

**4.5.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos e execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 7.686,00 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV/SEJUF, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

**5.1.1.** O **VALOR UNITÁRIO** dos produtos contratados é de **R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos)** perfazendo o **Valor Total de R\$ 7.686,00 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais)**.

**5.1.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços for devidamente atestada pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV;

- 5.3.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, ficam fixados os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) como referência para definição da data do pagamento;
- 5.3.2.** Quando a data do item anterior coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3.** Ressalta-se que o prazo disposto no item 5.3. desta Cláusula pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.4.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 5.4.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.4.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 5.4.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 5.6.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Qualidade de Vida - GQV, encarregado de fiscalizar o recebimento e a entrega dos objetos contratados;
- 5.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado a partir da respectiva regularização;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:
- 5.8.1.** número do contrato;
- 5.8.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.9.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.10.** O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;
- 5.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.12.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados e dos produtos fornecidos;

**5.13.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**5.14.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento dos objetos contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**5.15.** No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;

**5.15.1.** Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 04 (quatro) meses, com início em 27/05/2009 e término em 27/09/2009, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2123

**Classificação Orçamentária:** 3390.3015

**Fonte:** 106

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Entregar os produtos contratados, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas, observado o prazo previsto no Item 4.1 da Cláusula Quarta – Do Prazo, do Recebimento e Do Local de Entrega do Objeto, deste Contrato;

**8.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no item 4.2.1. da Cláusula Quarta – Do Prazo, Do Recebimento e do Local de Entrega do Objeto, deste Contrato;

**8.2.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;

**8.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

**8.2.6.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

**8.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.9.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

**8.2.10.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**8.2.11.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;

### **8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

**8.3.2.** Proporcionar, para a Contratada, todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

**8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local do recebimento dos objetos contratados, desde que devidamente identificado;

**8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

**8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta deste Contrato;

**8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal n. 8.666/93;

**9.2.** Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

*M* = é o valor da multa a ser paga

*V* = é o preço global atualizado do contrato

*T* = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

**9.3.** Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

**9.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**9.5.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.7.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**9.8.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

**9.8.1.** Advertência por escrito;

**9.8.2.** Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

**9.8.2.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.8.2.2.** No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

**9.8.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

**9.8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.8.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993);

**9.9.** O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 9.8.2;

**9.10.** Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**9.11.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.12.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

**9.13.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Instrumento pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à outra parte, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**10.2.** A Contratante poderá rescindir o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com o inciso XII, do artigo 78 c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**11.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** A Gerência de Qualidade de Vida - GQV é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento e entrega dos materiais contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**12.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re- ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**13.2.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**13.3.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

**13.4.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**13.6.** A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**13.7.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 27 de maio de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**MATILDE DIAS VICENTE  
PRODIET FARMACÊUTICA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**